



Governo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 752/2018, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

Cria no Município de Serra Branca a Feira de Produtos Orgânicos, da Agricultura Familiar, Agroindústrias e Economia Solidária e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte lei.

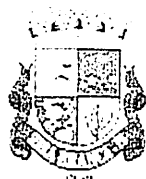
Art. 1º Fica Criado no âmbito do Município de Serra Branca a Feira de Produtos Orgânicos, da Agricultura Familiar, Agroindústrias e Economia Solidária com os seguintes objetivos:

I - Promover e valorizar os empreendimentos associativos, cooperativos e artesanais do município de Serra Branca, priorizando os produtos locais;

II - Oportunizar a população do consumo consciente de produtos orgânicos e agro industrializados com certificação dos agricultores familiares e da Economia Solidária;

III - Promover a geração de trabalho e renda, através da exposição e comercialização dos produtos certificados orgânicos locais;

IV - Despertar nas crianças, jovens e adultos do município e região, o interesse pelo consumo consciente da alimentação saudável, valorizando nossa cultura culinária.



Governo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Considera-se Feira de Produtos Orgânicos, da Agricultura Familiar, Agroindústrias e Economia Solidária, aquela que se realiza em caráter permanente, constituindo-se em toda forma de organizar-se a produção de bens, a distribuição, o consumo responsável e o crédito, que tenham por base os princípios de autogestão, cooperação e solidariedade, visando à gestão democrática, à distribuição equitativa das riquezas produzidas coletivamente, o desenvolvimento local integrado e sustentável, o respeito ao equilíbrio dos ecossistemas, a valorização do ser humano e do trabalho e o estabelecimento de relações igualitárias entre homens e mulheres.

Art. 3º A Feira de Produtos Orgânicos, da Agricultura Familiar, Agroindústrias e Economia Solidária, funcionará em local público, no Mercado Central do Município, e ainda em locais com potencial de comercialização fixo e definido pelo município.

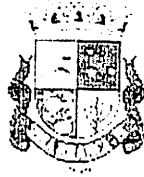
Parágrafo Único – A realização da manutenção da higiene e limpeza do espaço será de responsabilidade dos feirantes.

Art. 4º A Feira de Produtos Orgânicos, da Agricultura Familiar, Agroindústrias e Economia Solidária será coordenada pelo Conselho de Agricultores Orgânicos e será inspecionada legalmente pela Secretaria de Agricultura do Município de Serra Branca, e também poderá contar com o auxílio da EMATER.

Art. 5º Na Feira de Produtos Orgânicos, da Agricultura Familiar, Agroindústrias e Economia Solidária, será permitida, ainda, a realização de atividades recreativas, musicais e culturais, bem como a promoção de campanhas de interesse social e oficinas de capacitação.

Art. 6º Na Feira de Produtos Orgânicos, da Agricultura Familiar, Agroindústrias e Economia Solidária não serão permitidas a comercialização dos seguintes produtos:

I - Mercadorias industrializadas de qualquer tipo.



Governo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

II - Mercadorias importadas.

III - Produtos de informática, eletrodomésticos e eletrônicos.

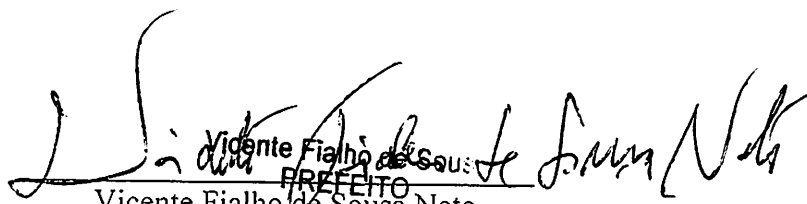
IV - Bebidas alcoólicas, exceto aquelas de fabricação (caseira) artesanal tais como vinho e licores.

Art. 7º O licenciamento do espaço da Feira de Produtos Orgânicos, da Agricultura Familiar, Agroindústrias e Economia Solidária deverá ter autorização do poder Executivo Municipal, através do órgão competente mediante a concessão de alvará anual de funcionamento, sem nenhum ônus.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que for necessário por Decreto Municipal.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca- PB, 27 de Dezembro de 2018.


Vicente Fialho de Sousa Neto
PREFEITO
Vicente Fialho de Sousa Neto
Prefeito